

AUTÓGRAFO Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento conceder isenção parcial das tarifas de água e de esgoto para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vierem a ocorrer no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a conceder isenção parcial das tarifas de água e de esgoto para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vierem a ocorrer no Município de Sumaré.

Parágrafo único. A isenção referente à tarifa de água e esgoto será parcial, sendo aplicável apenas ao mês em que ocorreu o evento causador dos danos, permanecendo devido o valor correspondente à média de uso dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou com a destruição de móveis e eletrodomésticos, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§1º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei será elaborado pela Defesa Civil relatório dos imóveis edificadas afetados pelos eventos ocorridos.

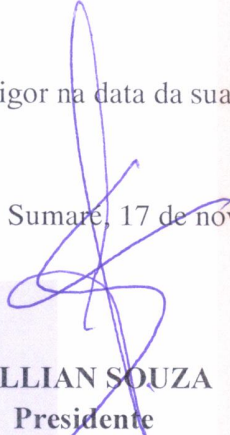
§2º O relatório previsto neste artigo será encaminhado à concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto para concessão do benefício.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

(NM)

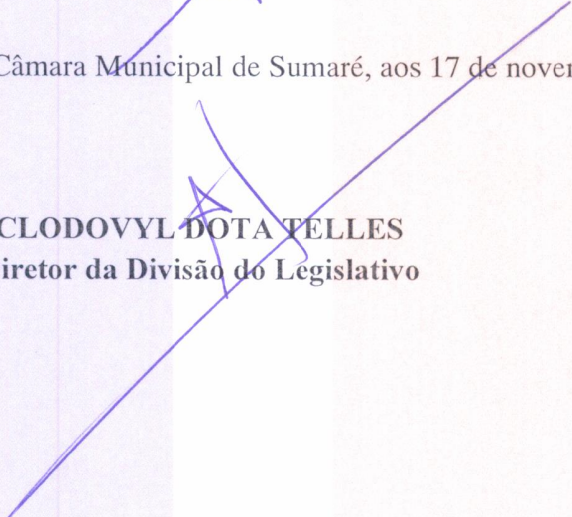
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de novembro de 2021.



WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de novembro de 2021.



CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo